
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

De 16 de agosto de 2023

*Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na
Câmara Municipal de Rio Azul e dá outras
providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, denominado Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa com Curso Superior, com um mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

VI - Propor à Mesa Diretora as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VII - Propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VIII - Solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse.

Art. 5º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

III - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

IV - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VI - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VIII - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

IX - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

X - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XI - Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

XII - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XIII - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIV - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XV - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XVI - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XVII - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será estendido à 45 (quarenta e cinco) dias úteis quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas

atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal ao qual compete fixar prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a execução do atendimento.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;
- X - Buscar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Câmara Municipal de Rio Azul-Pr garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - Telefone, em que a manifestação será reduzida a termo;
- III - Serviço de atendimento pessoal;
- IV - Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo,

à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação.

Art. 9º A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Legislativa, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, disponibilizando espaço físico e a infraestrutura de apoio necessárias ao exercício das atribuições.

Art. 11 A Câmara Municipal de Rio Azul dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 12º Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 13 Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Azul-Pr.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!

CUMPRA-SE!

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Em Rio Azul-Pr., 16 de agosto de 2023.

assinaram:

MARIANO VICENTE TYSKI -Presidente

ZERICO NEPOMOCENO - Vice-Presidente

SÉRGIO MAZUR- 1º Secretário

JUSSARA MARTINS -2ª Secretária

Publicado por:

José Augusto Gueltes

Código Identificador:94A56897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2023. Edição 2838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>